

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE
SERGIPE - FANESE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SANDRA SILVA SANTOS FERREIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: A Importância dos quesitos na
formulação do laudo**

**Aracaju - SE
2014**

SANDRA SILVA SANTOS FERREIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: A Importância dos quesitos na
formulação do laudo**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Cleaylton R. De Medeiros
Gonçalves**

**Coordenadora de Curso: Profa. Esp. Luciana
Matos dos Santos Figueiredo**

**Aracaju - SE
2014**

SANDRA SILVA SANTOS FERREIRA

**PERÍCIA CONTÁBIL: A importância dos quesitos na
formulação do laudo**

Artigo apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis,
da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como
requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências
Contábeis. Banca examinadora formada por:

Aprovada com média: _____

Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves
Orientador

Professor Avaliador

Professor Avaliador

Sandra Silva Santos Ferreira

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2014.

RESUMO

O trabalho tem como tema: A Importância dos Quesitos na Formação do Laudo, que vem mostrar o trabalho do perito contador, e o quanto os quesitos são importantes para o desenvolvimento da prova pericial. Os quesitos são questionários básicos formulados pelo magistrado ou pelas as partes sobre a matéria em questão, baseando-se em perguntas de natureza técnica. Este trabalho busca conceituar o que são os quesitos, e demonstrar quais as contribuições do mesmo para a formação do laudo, descrevendo o trabalho do perito e as técnicas usadas para responder tais perguntas. A conclusão dessa pesquisa bibliográfica vem demonstrar que o resultado do trabalho pericial, o laudo, é totalmente influenciado pelos quesitos, mas que a quantidade ou ausência dos mesmos não atrapalham. O perito precisa ser transparente no seu trabalho para não sombrear dúvida sobre o laudo; a clareza, objetividade, precisão, e prender-se apenas a matéria questionada são os pontos que precisam ser aprimorados na formação dos quesitos, para que não haja quesitos com respostas duvidosas ou com duplo sentido.

Palavras-chave: Perito Contador. Laudo Pericial. Quesitos Contábeis.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Diferença entre Perito contador e perito contador assistente 18

SUMÁRIO

RESUMO	
LISTA DE FIGURAS	
1 INTRODUÇÃO.....	09
1.1 Tema	10
1.2 Problemática do Tema	10
1.3 Objetivos.....	10
1.3.1 Objetivo Geral.....	10
1.3.2 Objetivos específicos.....	10
1.4 Metodologia.....	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	12
2.1 Conceito de Perícia Contábil.....	12
2.1.3 Objetivos da perícia.....	13
2.1.4 Tipos de perícia.....	14
2.1.4.1 A perícia judicial.....	14
2.1.4.2 A semijudicial.....	15
2.1.4.3 Extra Judicial.....	15
2.1.4.4 Perícia Arbitral.....	16
2.2 Perito Contador.....	16
2.2.1 Nomeação	17
2.3 Perito Contador Assistente.....	18
2.4 Diferença Entre Perito contador e Perito contados Assistente.....	18
2.5 Laudo Pericial Contábil.....	19
2.6 Parecer Contábil.....	21
2.7 Quesitos.....	22
2.7.1 Quesitos Pertinente.....	23
2.7.2 Quesitos Impertinentes.....	23
2.7.3 Quesitos suplementares.....	24
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

Hoje na contabilidade a perícia é uma das áreas mais importantes. O perito deve ter a condição legal e ser tecnicamente capaz para exercer a profissão, além de ter caráter e ética profissional e na vida pessoal, para exercer a profissão com responsabilidade e moral. Temos a perícia contábil para solucionar problemas que precisam de conhecimento técnico de investigação para comprovação da sua veracidade.

Este trabalho tem como objetivo mostrar a importância dos quesitos na iniciação da perícia, como um quesito bem formulado influenciam no desenvolvimento da perícia e também como um quesito de entendimento dúbio pode atrapalhar o desenvolvimento de uma perícia, através de estudo bibliográfico com base nos autores Sá, Ornelas, Santos e etc., no CPC e NBC, pretendendo torna-se um auxílio no estudo daqueles que se interessam pelo assunto em questão.

Para isso foram evidenciados os caminhos percorridos pelo perito contador para chegar a conclusão de uma perícia e assim definir o laudo para ser entregue como prova, Ornelas (2011) explica que “uma boa formulação das questões conduzirão a resposta pertinentes sobre a verdade dos fatos, concretizando o laudo pericial com clareza e precisão”. Por sua vez existem indagações que induzem o perito contador a desviar do objetivo da perícia, com a intenção de fazer com que o laudo não tenha veracidade e assim prolongar a perícia, até que tudo se esclareça.

Neste mesmo pensamento, Sá (2005) diz que “o laudo tem que atender o mínimo de requisitos, para obter a credibilidade nas suas respostas, são eles: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão e clareza”. Em suma o laudo deve ser mantido em uma linha fidedigna, sem fugir do assunto em questão, concentrado a matéria e atendo-se ao reconhecimento científico no campo da sua especialidade.

Este trabalho foi conduzido pela fundamentação teórica, abordando os temas da perícia contábil como os tipos de perícia, perito contador, nomeação do mesmo e aprofundando nos quesitos e sua contribuição para o resultado da prova pericial.

São os quesitos a peça principal desse trabalho, buscando esclarecer como os quesitos influenciam e podem auxiliar no resultado da prova, ou levar o resultado a não ter fundamento, por isso o perito contador não deve prender-se apenas aos quesitos e sim conduzir seu trabalho de pesquisa pelo objeto da prova pericial.

1.1 Tema

O artigo-científico que se propõe a pesquisar o tema “A importância dos quesitos na formação do laudo pericial”.

1.2 Problemática do Tema

Consiste em identificar a influência dos quesitos no desenvolvimento do laudo pericial.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Mostrar a importância dos quesitos na formação do laudo através de conceitos já estudados e desenvolvidos por diversos autores e estudiosos, e certificar que os quesitos podem interferir na opinião final do perito.

1.3.2 Objetivos específicos

- Evidenciar o valor dos quesitos dentro da pericia contábil;
- Demonstrar os conceitos referentes aos quesitos;
- Descreve a finalidade dos quesitos contábeis dentro da pericia contábil.

1.4 Metodologia

Este trabalho foi totalmente desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, buscando a teoria dos autores melhores conceituados nessa área, além de interligarem-se com leis, artigos e normas que regem a perícia contábil.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - Conceito de Perícia Contábil

A expressão perícia vem do latim: PERITIA, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência.

Podemos afirmar que a perícia contábil estuda, examina, investiga todos os documentos, e situações relevantes que acrescentam informações sobre tais assuntos para que através deles venha obter a situação real dos fatos, sendo assim é com base na análise, investigação e pesquisa que o perito tem a conclusão dos fatos que depois servirá como prova judicial.

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer uma opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião, realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião. (Sá, 2005, p.14).

Segundo (ALBERTO, Valder. 2002. P, 19) “Perícia é um instrumento especial de constatação prova ou demonstração de técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.” A perícia contábil em sua essência estudar os fatos quantitativos e qualitativos do patrimônio a fim de esclarecer, qualquer duvida sobre tais assuntos. A perícia é realizada por procedimentos de investigação, indagação dos fatos que vão levar ou não a tal afirmativa. A perícia não se baseia em opiniões e sim em fatos concretos e palpáveis como documentos originais. Esses seguidos da legislação e normas que os regularizem.

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instancia decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC T 13.1.1)

A finalidade da perícia contábil está relacionada a atender o usuário que dela se utiliza, mediante uma opinião competente, a qual deve estar baseada em estudos técnicos e científicos, que irão trazer a verdade para as pessoas que as solicitou, o objetivo da perícia sempre será uma situação, coisa ou fato.

Devemos também considerar que a perícia possui varias áreas de atuação, a qual se divide em dois grandes campos, o judicial e o extrajudicial. Estes campos são divididos em inúmeros outros de maneira que, para conseguir definir um único conceito para todas as áreas de perícia, torna-se difícil, então temos que nos concentrar em seu real objetivo, pois a perícia tem por finalidade dar clareza e certeza a verdade dos fatos sobre as quais estão sendo investigadas.

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instancia decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (NBC T 13.1.1)

2.1.3 – Objetivos da perícia

ALBERTO, Valder (2007, p. 36) são objetivos da perícia contábil:

- a) A informação fidedigna;
- b) A certificação, exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d) Fundamento científico da decisão;
- e) A formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- f) A mensuração, a análise, a avaliação ou arbitramento sobre o quantum monetário do objeto;
- g) Trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Então podemos afirmar que diante seus objetivos citados acima, a perícia vem averiguar, esmiunçar todos os fatos em questão para trazer a verdade de forma a não ser mais duvidada, e assim servir de guia para o magistrado definir sua sentença.

2.1.4 – Tipos de perícia

A perícia divide-se em quatro tipos são elas: a perícia judicial, a perícia semijudicial, a extrajudicial e a perícia arbitral.

2.1.4.1- A perícia judicial

A perícia judicial como o nome já diz é em esfera judicial e serve para definir fatos em questões, que o magistrado não tem o conhecimento para julgá-lo. Precisa de alguém, o perito contador, com específico esclarecimento técnico para analisar fatos em litígio, e assim poder analisar, investigar e interpretar os questionamentos de forma clara e direta.

Sá (2010, p. 63) já diz que a “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre o litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio ou de pessoas”.

Geralmente a perícia é aceita quando as provas são insuficiente para comprovação dos fatos, e torna-se indispensável quando a matéria em questão requer a opinião de um especialista, pois é através desta opinião que o juiz formará a sua , e designará a sua decisão.

Assim diz o art. 145 do CPC Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421.

A perícia contábil judicial é regida por leis, e requerida sempre que as provas existentes nos autos não forem satisfatórias ou convincentes com os fatos. Têm como objetivo averiguar tudo que já foi analisado, más que não tem nenhuma veracidade comprovada, ou seja, é necessária oferecer uma opinião técnica embasada nas pesquisas, para oferecer confiança ao juiz, assim como as partes. A perícia judicial segue ao ciclo de normas estabelecidas pelo conselho Federal de contabilidade.

Conforme Alberto (2007, p.38) “perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo as regras legais específicas”.

Conforme SÁ, Antonio Lopes (2010, pag. 65): “O ciclo da perícia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas”.

Na fase preliminar é o momento que as partes definem se haverá o não perícia, resolvendo que sim, entrará com um requerimento regido (pela lei 8.455/92), aceito, o juiz indicará o perito da sua confiança, e as partes indicam os peritos assistentes, que seguem com a formulação dos quesitos. Assim o magistrado poderá definir o prazo, local e a hora, o perito deverá ser informado da sua indicação, para que defina os honorários e se faça o depósito.

Depois dessas definições se dará início aos trabalhos periciais, onde o perito usará de todo seu conhecimento técnico, com as análises e investigações sobre os fatos para dar informações seguras, onde magistrado poderá decidir de forma justa.

Na fase final, são o momento onde o perito conclui seu trabalho, com a entrega do laudo protocolado e assinado, no mesmo cartório que foi retirado os autos do processo.

Neste momento o magistrado vai se habilitar a entender assuntos que não são da sua competência através das afirmações do perito, adotando técnicas e procedimentos da perícia que lhe darão a certeza de uma decisão justa, baseada na clareza dos fatos e de toda investigação.

A responsabilidade será solidaria entre o perito e o juiz, por isso que o perito precisa ser um profissional de imaculada reputação na sociedade e no meio judicial, para não sombrear dúvida ao seu trabalho.

2.1.4.2 - A semijudicial

É aquela que sua realização é no meio institucional do Estado, mas não no poder judiciário, e seu objetivo é servir como meio de prova nas instituições estaduais.

2.1.4.3 - Extra judicial

Diferente da judicial se dá fora do âmbito judicial é de exclusiva vontade das partes, não precisa da interferência de juiz e seu objetivo é auxiliar nas decisões

2.1.4.4 – A perícia arbitral

A perícia arbitral não é considerada judicial, mas suas sentenças tem consistência judicial, e é como a extrajudicial o seu pedido é feito pelas as partes, para solucionar alguns problemas relativos a bens patrimoniais em litígio.

2.2 - Perito Contador

Para exercer a função de perito é preciso ser graduado em ciências contábeis e registrado no conselho regional de contabilidade. Além dessa exigência tem que ser um perito de vasta experiência e com uma reputação inabalada, mantendo o nível de profissionalismo em primeiro lugar. Conforme a resolução nº 857/99, que determina a Norma Brasileira de Contabilidade, “Perito é o contador regulamentado registrado no CRC, que exerce atividade pericial de forma pessoal devendo ser profundo conhecedor por suas qualidades e experiências, da matéria”.

O profissional contábil, conhecedor de todas as técnicas, deve ser um dominador do assunto do litígio em questão, em todos os aspectos, desde as normas contábeis, a parte jurídica. Só assim terá capacidade de identificar falhas nos documentos analisados e formar opiniões sem sombra de dúvida, pela sua capacidade e entendimento ao que se trata. É evidenciado nas normas que o perito deve ser ético e agir com princípios morais e legais, para conduzir um trabalho honesto prevalecendo a verdade e a justiça. Precisa ser principalmente imparcial, e não deixar se envolver por nenhuma das partes, ser habilidoso com um olhar crítico e questionar sempre. Ser organizado em suas tarefas pois trabalha sempre com prazos.

O perito contador é nomeado pelo juiz, e o perito assistente é indicado pela as partes, esse vai desempenhar a função de fiscalizar o trabalho do perito contador defendendo e zelando pelos interesses dos seus contratantes. Deixando que o laudo seja transparente, real e justo.

O perito existe em função das necessidades de aprimoramento de técnicas que escape ao conhecimento dos juízes, uma importante observação é que o juiz ao nomear o perito não tem nenhuma informação se o mesmo tem alguma restrição ou impedimento, ou se a matéria não esta dentro das suas capacidades

técnicas, então há um prazo para justificar a recusa de forma escrita e justificada no prazo de cinco dias.

Art. 146 do CPC diz: “O perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que assina a lei, empregando toda sua diligência; pode, toda via escusar-se do encargo alegando motivo legítimo”.

É obrigação do perito sempre que aceitar uma perícia, enviar sua proposta através de petição, onde deve descrever as horas técnicas e todo custo com o desenvolvimento da perícia, o conselho de contabilidade recomenda um honorário provisório, onde não se sabe valor exato, mas tem uma base, e uma parte desta será depositada previamente em uma conta judicial, determinada pelo juiz. E esse pagamento será feito por quem requereu o exame.

2.2.2 - Nomeação

O perito profissional legalmente habilitado cuja suas funções realizadas a justiça, estejam bem representadas pela integridade do seu trabalho e seu caráter sem nenhuma lacuna, será observado pelo magistrado, então depois de adquirir a confiança do juiz, através da sua competência profissional, o magistrado fará sua indicação, focando realmente no profissional, já que a perícia é um trabalho individual. De acordo com Sá (2003) ele diz: “Se as alegações ou fatos postos envolverem matéria fática contábil, o magistrado irá determinar sua realização e, conseqüentemente, nomeará o perito”. SÁ (2003, P.43)

Sempre fica nas mãos do magistrado definir se há a necessidade das provas técnicas, e assim determinado, as partes indicaram seus assistentes. A função dos mesmos é auxiliar os advogados das partes, no entendimento técnico.

“Art. 421- O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

& 1º Incube as partes, dentro de 05 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito.

I - Indicar o assistente técnico

II - Apresentar quesitos

& 2º Quando a natureza do fato permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e do assistente, por ocasião dá audiência instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado”.

Já nomeado, o perito dentro de 05 (cinco) dias tem que enviar o valor dos seus honorários ao magistrado, ou comunicar que por algum motivo, não vai aceitar a perícia isso contando a partir do dia que recebeu o mandata de intimação, como diz o art. 146 do Código de Processo Civil.

Segundo a NBC P-2 em ressalva a competência do profissional contábil, o mesmo deve recusar quando não sentir-se preparado, ou por motivo íntimo e até mesmo quando não tiver total domínio a matéria.

Art. 146 – “O Perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda sua diligência; pode, toda via escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo o único escusa será apresentada dentro de (cinco) dias, contados da intimação, ou do impedimento superveniente, sob pena de reputar renunciando o direito de alegá-la (art.423)”.

Art. 423 – “O perito pode escusar-se, ou ser recusado por impedimento ou suspeição, ao aceitara escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito”.

2.3 - Perito Contador Assistente

As mesmas exigências são cobradas ao perito para que ele se torne um perito assistente, que seja graduado em ciência contábeis, registrado no CRC, conhecedor das técnicas contábeis, caráter imaculado e boa relação com setor da justiça.

Diferente do perito contador o assistente está para verificar o laudo, e emitir sua opinião através do parecer.

2.4- Diferenças entre Perito Contador e Perito Contador Assistente

Tabela 1. A diferença entre Perito e Perito Assistente

PERITO CONTADOR	PERITO ASSISTENTE
De confiança do juiz, nomeado por ele.	Indicado por uma das partes.
Sujeito as regras de impedimento e suspeição.	Não estão sujeito as regras de impedimento e suspeição.
Emite laudo tec - art. 433 do CPC.	Emite parecer art. - 433 do CPC parágrafo único.
Honorários aprovados pelo juiz.	Honorários acertados pelas as partes

Fonte adaptado de Santos, Schmidt, Gomes (2006, P.49).

O perito contador é nomeado pelo juiz, o assistente pela as partes, além das alterações feitas na lei 8.455/92 que o perito faz a perícia, lavra e assina o laudo e o assistente enuncia apenas o parecer, que é a visão do assistente sob o laudo.

No desenvolvimento dos trabalhos judiciais o perito assistente tem funções muito parecidas com a do perito contador, os dois preocupados em atender as necessidades daqueles que o contratou, observar o trabalho do perito contador, fiscalizando para que não fuja da verdade, trazendo questões e informações para fundamentar a perícia no seu objetivo.

O trabalho de perito é analisar os autos do processo para que através destes busque as informações necessárias para identificar o sentido real da perícia, seguindo principalmente os quesitos formulados.

2.5 Laudo Pericial Contábil

O laudo pericial é o documento onde o perito contador vai expor sua opinião mediante trabalho de pesquisa, no laudo pericial vão conter as informações e o posicionamento do perito em relação ao objetivo da perícia. O laudo deverá ser assinado, rubricado, e datado pelo perito contador devidamente com seu registro no CRC. Para Ornelas (2003), o laudo pericial pode ser entendido como a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito, e como a própria prova pericial. Diz a Norma Brasileira de Contabilidade que o laudo é.

NBC-1-13- O laudo é peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as síntese do objetivo da pericia, os estudo se as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as sua conclusões.

Seguindo o mesmo pensamento, Negra ET AL (2004) diz que o laudo tem por finalidade fornecer instruções sobre as questões técnicas, servindo para formar os elementos de prova, e o magistrado usará ou não para fundamentar sua sentença.

Não existe um padrão que defina como fazer o laudo, também não existe normas no CFC que digam como deve ser elaborado, porém como vai ser juntado aos autos do processo a forma mais clara ainda é a redigida, sendo assim o laudo

será dividido em tópicos e subtópicos onde o perito relatará todo processo utilizado até chegar a sua conclusão, Ornelas(2003 p. 94), fala que no direito brasileiro, não se prevê outra forma se não a escrita. A NBCT 13 cita alguns itens que são indispensáveis em todos os laudos.

- Identificação do solicitante do laudo;
- Identificação das partes;
- Objeto da pericia;
- Critérios adotados;
- Respostas aos quesitos (quando o objetivo da pericia versar sobre tal);
- Cálculo (quando o objetivo da pericia versar sobre o tal);
- Considerações finais e/ou Conclusões finais e/ou Resumo de calculo;
- Anexo (quando se fizerem necessários);
- Data e local;
- Assinatura do Perito, contendo número de registro no CRC;
- Rubrica do perito em todas as folhas do laudo anexo.

De acordo com a Norma de Perícia Contábil (NBC TP01), O Laudo Pericial Contábil deve ser:

O laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender as necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial contábil não deve conter documento, coisas ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores interessado a erro.

Quando o laudo se dá inicio pelos quesitos, existem algumas regras a serem seguidas, na hierarquia judicial devem ser respondidos os formulados pelo magistrado, e depois pelas as partes, também devem seguir uma sequencia cronológica, pois há um sentido em direcionar a pesquisa ao caminho da verdade, pois o mesmo servirá como elemento de prova, e o magistrado usará como guia para definir sua sentença. Pires afirma que:

O trabalho do perito do juízo não está limitado às informações, documentos, registro e relatórios apresentados pelas partes. No curso do trabalho de campo, definido como período de coleta de elementos para busca da verdade real, a identificação de informações e dados pode-se traduzir em resultados diversos daqueles com que as partes estejam argumentadas. Neste sentido, o perito deve se ater constantemente ao objeto do trabalho pericial e a suas conexões com o objetivo de discussão, para obter os elementos que serão utilizados como fundamentos às suas conclusões e respostas às arguições apresentadas (PIRES, 2006, p. 72).

Quanto ao prazo para ser entregue o laudo, isso é definido e fixado pelo juiz quando o perito é nomeado, caso o perito perceba que não cumprirá o tempo estabelecido, entrará com recurso para postergar o prazo.

Segundo Pires (2006), o laudo é instrumento de prova, podendo ser utilizado ou não, pois sua aceitação não é obrigatória. A afirmação está disposto no artigo 436 do CPC estabelece que “o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo utilizar-se de outros elementos ou fatos provados nos autos do processo.

Então ao perito está incumbido a tarefa de cumprir os requisitos intrínsecos e extrínsecos para a elaboração do laudo. De forma coerente para que sua leitura seja de fácil entendimento.

2.6- Parecer Contábil

Segundo Santos ET AL (2006), “o parecer uma espécie de laudo, pois tem que constar a opinião do perito, seguindo todas as técnicas que abrange a perícia”. A lei nº 8.455/92 diz que “surgiu o laudo novo de total responsabilidade do perito assistente”.

O parecer contábil é um documento técnico, produzido pelo perito assistente expondo as suas observações sobre o laudo que o perito judicial apresentou. Pode dizer que o parecer é um laudo sob um olhar diferenciado, ou seja, vai servir de defesa a parte interessada. No mesmo seguimento laudo, não pode fugir as regras estabelecida pelas Normas Brasileira de contabilidade. Como diz o item 60 da NBC TP 01 “o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito contador e pelo perito contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma” [3].

Quando for produzir o parecer o assistente deve tomar o cuidado de seguir as mesmas técnicas usadas pelo perito na elaboração do laudo. Deve ter a preocupação de acompanhar os trabalhos e as diligências realizados, sempre preocupados ao interesse das partes a que defende.

O parecer também é um importante documento técnico que o juiz poderá usar para definir seu julgamento. O art. 427 do CPC DIZ QUE “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e contestação, apresentarem sobre a questão de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”.

O parecer pericial não pode apresentado como defesa, pois isso cabe aos advogados, é apenas o aspecto científico dos fatos que constarão no parecer. Onde o mesmo pode concordar com o laudo ou divergir, independente da posição, o perito assistente quer convencer o juiz da verdade através do seu olhar.

O perito assistente deve apresentar o parecer contábil, e se preocupar com as normas que regulam as estruturas e os prazos que estão no CPC e na NBC, podendo adotar padrão próprio, seguindo o desenvolvimento de maneira clara objetiva, sequencial e lógica.

2.7- QUESITOS

Os quesitos são perguntas especializadas e diretas formadas pelo magistrado ou pelas as partes para dar um direcionamento ao trabalho do perito onde através destes, se dará o desenvolvimento da prova pericial. O CPC não dispõe de regra impositiva que exija das partes e ao magistrado apresentarem quesitos ao perito.

De acordo com o art. 426 do CPC, “compete ao juiz formular os quesitos que julgar necessário ao esclarecimento da causa, os quais deverão ser elaboradas na forma de perguntas, devendo as mesmas serem respondidas pelo perito contador”.

Segundo Ornelas (2003 p. 84) os “quesitos são as perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondida pelo perito”. Tais perguntas deverão seguir

uma linha característica e padrão de uma redação oficial. Os quesitos têm como objetivo esclarecer, não podendo nunca dar respostas dúbias ou evasivas como “sim ou não”, tem por obrigação a explicação e justificativa dos fatos sem rodeios e com respostas precisas.

2.7.1- Quesitos pertinentes

Os quesitos também podem ser definidos como pertinentes àqueles relacionados diretamente ao assunto em questão, diz ORNELAS (2003 P. 85) que “são considerados de primeira categoria no objeto da perícia”. Os impertinentes são aqueles que não falam do específico assunto em questão.

E se assim o magistrado achar necessário para maior esclarecimento dos fatos. Com base CPC art. 426, “compete ao juiz indeferir quesitos impertinentes e formular os que entenderem necessário ao esclarecimento da causa”. os suplementares são criados para quando existir fatos novos durante a perícia, e esses fatos possam alterar a conclusão final da prova. Seguindo esse pensamento vale citar Pestana A guiar citado por Ornelas (2003 p.84):

“Evidentemente, encontra-se o perito apto para a no mais das vezes se um quesito é manifestamente impertinente ou não. De outro modo não se acha preparado para o exercício da sua função. Se tiver dúvidas, sobretudo nas perguntas cuja impertinência não seja manifesta, nada impede se dirija ao magistrado, por petição nos autos ou verbalmente, para que este decida ou o oriente a respeito. Estas cautelas não devem ser postergadas, pois uma má quesitação pode condenar uma boa perícia e até mesmo abalar o conceito do perito”.

2.7.2- Quesitos impertinentes

São impertinentes aqueles quesitos que venham abordar assuntos não relacionados ao objeto da perícia em questão, ou seja, de modo geral os quesitos que não é de competência do perito e quando foge da essencialidade da questão em pauta.

O quesito impertinente é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito da sua profissão, ou seja, não se refere a matéria contábil. LOPES DE SÁ (2010, P. 81).

Com base CPC art. 426, “compete ao juiz indeferir quesitos impertinentes e formular os que entenderem necessário ao esclarecimento da causa”.

Os quesitos impertinentes, ainda que não estejam claro, é preciso que o perito contador tenha a astúcia de reconhecer quando uma pergunta vai desviá-lo do objeto da perícia, ou até mesmo entrar em contradição, deve agir de maneira responsável, se recusando a responder, informando o porquê de tal comportamento.

Um quesito impertinente pode desviar totalmente o sentido da perícia, onde compromete a opinião do perito contador, dando abertura ao perito assistente, questionar ou pedir, até mesmo outra perícia, diante as respostas serem sugestionáveis.

A construção dos quesitos deve ser de forma que suas respostas sejam clara, objetiva, e concreta, buscando emitir puramente a verdade dos fatos.

2.7.3 – Quesitos Suplementares

São aqueles que sujem depois que o perito assistente analisa o laudo, e na sua percepção, falta algum fato para melhor solucionar o litígio. Isso não significa que o laudo não esteja apto, apenas uma das partes precisa de melhores esclarecimentos, para isso acontecer é concedido um prazo para as partes se manifestarem, e se ainda não obtiver total satisfação nos esclarecimento, poderá pedir uma nova perícia.

Quando o perito termina seu trabalho no tempo indicado e exigido, a entrega do laudo, as partes, é determinada um tempo para que aceite ou se manifeste de forma contraria as afirmativas do laudo pericial, contudo se as partes não concordarem com a conclusão do perito, terão um tempo para pedir esclarecimento e se assim não ficarem satisfeito, poderá haver um pedido, ou uma nova pericia.

Art. 425. "Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte".

O art. 435. “A parte, desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesito”. SANTOS ET AL (2006).

Os suplementares são criados quando existir fatos novos durante a perícia, e esses fatos possa alterar a conclusão final da prova, mas isso não quer dizer que o primeiro laudo será descartado, ao contrário deve os esclarecimentos ser coerente ao primeiro, e assim complementar com argumentos no mesmo pensamento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho vem com o intuito de mostrar o trabalho do perito contador no desenvolvimento do laudo pericial focando na importância dos quesitos para a formação do mesmo, demonstrando os conceitos na área de perícia contábil nas esferas que ela abrange, o perito, sua nomeação, e o laudo. No poder judiciário a importância da perícia contábil com o valor que lhe é incumbido ao laudo, que para o magistrado tem a função de auxiliar as tomadas de decisão de forma técnica e científica.

Chegamos a figura do perito contador deve ser graduado em ciência contábeis, habilitado no Conselho Regional de Contabilidade com a responsabilidade de agir com ética no desenvolvimento do seu trabalho, através das regras exigidas, tendo domínio dos seus direitos e deveres e também dos motivos que os impedem, preocupados em prestigiar e ser digno diante da classe, honrando a confiança que lhes foi depositada.

A formação do laudo através da opinião científica e técnica justificada com as matérias analisadas, assegura aos magistrados a veracidade jurídica, e a certeza de tudo que foi citado, com a capacidade de resolver questões litigiosas, em todas as esferas da perícia.

A importância dos quesitos foi evidenciada quando exposto com clareza os conceitos, explicando que quando bem formulado e dentro da matéria em questão, faz o perito desenvolver seu trabalho com eficácia, usando as técnicas necessárias.

Os quesitos de forma alguma deve ter amplo sentido, para não induzir o perito a caminhos que farão obter respostas que não demonstram a verdade, ou deixe dúvida sobre as questões em pauta.

Tem por finalidade demonstrar aos peritos as dúvidas existentes do magistrado e das partes, e que os mesmos não tem o conhecimento técnico para esclarecer tais fatos, então os quesitos torna-se guia para que os peritos iniciem o seu trabalho de averiguação dos fatos.

Nessa pequena pesquisa sobre os quesitos nos foi mostrado o quanto é importante para inicialização do trabalho do perito um quesito bem formulado, pois são eles os indicadores da pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil** 3ª ed. – São Paulo: Atlas, 2002
- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4ª ed. – São Paulo: Atlas, 2007
- BRASIL**.LEI Nº 5869 DE 11 DE JANEIRO DE 1973. Instituiu o Código de Processo Civil. Disponível em: [http //www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em 27 agot. 2014
- BRASIL**.LEI Nº 8455 DE 24 DE AGOSTO1992. Instituiu o Código de Processo Civil. Disponível em:[http//www. .planalto.gov.br](http://www. .planalto.gov.br). Acesso em 03 set. 2014
- CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL** - Normas de Perícia contábil. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso 18 set.2014
- NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 03 set.2014.
- NBC -TP 01** - Perito Contábil -DOU DE 01/01/2010 <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 21 set 2014
- NBC - P 2** - Norma Brasileira de Contabilidade -DOU de 05/01/1992 <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em 09 set.2014
- NBC -T 13 1.1** -NORMAS Brasileira de Contabilidade-DOU DE 22/04/2005 <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>>
- SÁ, Antonio Lopes. **Pericia contábil**. 7ª ed. – São Paulo: Atlas, 2005
- SÁ, Antonio Lopes. **Pericia contábil**. 9ª ed. – São Paulo: Atlas, 2010.
- SANTOS, José, SCHMIDT, Paulo, GOMES, José. . **Fundamentos da pericia contábil** V 18.- São Paulo: ATLAS 2006.
- NEGRA, C. A. S.; et. al. **Metodologia de Elaboração de um laudo pericial**. In: **CONGRESSO**.
- NORMAS Brasileira de Contabilidade. NBC – Conselho Federal de Contabilidade. <<http://www.portalde cotabilidade.com.br/nbc/tl3.htm>>; acesso em : 03 set. 2014.
- ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. 4ª ed. – São Paulo: atlas, 2003.
- ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil**. 4ª ed. – São Paulo: atlas, 2007.
- ORNELAS, Martinho. **Perícia contábil**, 5º ed.- – São Paulo: atlas, 2011.

PIRES, Marco. **Laudo Pericial Contábil na decisão judicial**, 2ª edição – Juruá: editora, 2008.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia contábil**. 7ª ed. – São Paulo: Atlas, 2005.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia contábil**. 9ª ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

ABSTRACT

The work's theme is The Importance of Training In Questions of the Award, which goes to show the work of the expert accountant, and how the questions are important for the development of expert evidence. The questions are basic questionnaires formulated by the magistrate or by the parties on the subject matter, relying on technical inquiries. This paper seeks to conceptualize what the questions are, and which demonstrate the contributions of the same for the formation of the report describing the work of the expert and the techniques used to answer such questions. The conclusion of this literature demonstrates that the result of the expert work, the report is totally influenced by the questions, but the amount or lack thereof do not interfere. The expert needs to be transparent in their work to shade no doubt about the report; clarity, objectivity, accuracy, and attach only the challenged matters are the points that need to be improved in the formation of the questions, so there are no questions with ambiguous answers or double meaning.

Keywords: Expert. Accountant. Expert Appraisal Report. Accounting questions.